

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 93 /2023

Ref. GAB/SEGOV nº 38 /2023

Aracaju, 12 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 28 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Acrésceta, altera e revoga dispositivos na Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, e, em decorrência, sobre a extinção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe - DER/SE, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.



Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 12/06/23.

Assinatura

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa : Acrescenta, altera e revoga dispositivos na Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, e, em decorrência, sobre a extinção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe - DER/SE, e dá providências correlatas.

Conforme preceitos legais e princípios consagrados na Constituição Estadual, que mantêm perfeita sintonia com o disposto na Constituição Federal, dos quais resulta a imperiosa participação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Estado, tendo por objetivo a consecução de medidas que aprimorem os serviços





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2023

prestados através dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública Estadual, tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, submetendo à apreciação e deliberação dessa Colenda Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *“Acréscenta, altera e revoga dispositivos na Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, e, em decorrência, sobre a extinção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe - DER/SE, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Proposta Legislativa em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, naquilo que se refere à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, impende destacar que o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2023

Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, organizado sob a forma de Autarquia Especial, atualmente regido pela Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, foi criado em 1949, ainda sob a denominação de Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SE.

Ao longo de sua história, o DER/SE executou importantes obras e serviços de engenharia rodoviária, prestando relevantes serviços à população sergipana. Merecem destaque nos últimos anos as obras e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Pró-Rodovias, que recuperaram grande parte da malha rodoviária estadual.

Para a consecução de obras com tais resultados, o DER/SE necessita de uma estrutura organizacional capaz de realizar, por um lado, o bom planejamento e preparação de suas ações, bem como, por outro lado, a eficaz fiscalização e acompanhamento da execução das suas obras e serviços.

Assim, num primeiro momento, faz-se necessário que o setor de engenharia competente do DER/SE conduza as atividades pertinentes à elaboração e revisão dos respectivos projetos de engenharia e dos seus orçamentos referenciais para fins de licitação, bem com realize as atividades relativas ao desenvolvimento, absorção e aplicação de tecnologia de engenharia rodoviária.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2023

Já num segundo momento, faz-se necessário que o setor de engenharia competente do DER/SE conduza as atividades de campo relativas à fiscalização e acompanhamento da execução das suas obras e serviços.

Ocorre que, na sua atual estrutura, o DER/SE concentra e sobrecarrega essas duas etapas em uma única diretoria, qual seja, a Diretoria Técnica – DITEC. É exatamente visando um incremento qualitativo no desempenho das funções do DER/SE que se propõe com o presente Projeto de Lei a criação da Diretoria de Obras – DIOB, que absorveria da Diretoria Técnica – DITEC as competências pertinentes à supervisão, coordenação e fiscalização da execução das atividades relativas à construção e restauração de rodovias.

Desta forma, com a criação da Diretoria de Obras – DIOB, propõe-se a criação de um novo cargo de respectivo Diretor na Diretoria Executiva da Autarquia, mediante simples remanejamento de 01 (um) cargo em comissão de igual simbologia da estrutura da Administração Direta para a estrutura do DER/SE, bem como o remanejamento da Gerência de Obras – GEOB que atualmente já compõe a estrutura da DITEC para a estrutura orgânica da nova DIOB.

Ressalta-se que, por sua vez, as medidas descritas no parágrafo antecedente de transferência de cargo em comissão da Administração Direta para os quadros do DER/SE não implicará em





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28 | 2023

aumento de despesa de pessoal, haja vista que consistirá tão somente na transferência de 01 (um) cargo de Superintendente Especial, Símbolo CCE-22, de que trata o Anexo I da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, para o quadro de cargos em comissão de diretores executivos do DER/SE, de que trata o Anexo I da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão visa a reestruturação qualitativa do DER/SE, garantindo-lhe os meios necessários para a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados à população sergipana.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o nosso Estado. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender a grande contribuição que este Projeto de Lei traz para a política pública rodoviária, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos designios aqui





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 28/2023

defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações democráticas!

Aracaju, 12 de junho de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Acrescenta, altera e revoga dispositivos na Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, e, em decorrência, sobre a extinção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe - DER/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas a alínea “g” ao inciso II e a alínea “e” ao inciso VI, ambos do art. 7º; alterados os arts. 10 e 20; alterado o inciso I e revogado o inciso III, ambos do art. 21; acrescentada a Seção XIV ao Capítulo VII, com os arts. 25-C e 25-D; todos da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

.....

II - ...

a) ...

.....

g) Diretoria de Obras - DIOB.

.....

VI - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) ...

.....

e) Diretoria de Obras - DIOB.” (NR)

“Art. 10. A Diretoria Executiva do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE é





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

composta por 07 (sete) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Governador do Estado, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Operações, Diretor de Transportes e Trânsito, Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio e Diretor de Obras, cujos requisitos, exigências e funções devem ser definidos no Regulamento Geral do DER/SE.”

“Art. 20. À Diretoria Técnica - DITEC compete articular e executar todos os atos preparatórios, incluindo os que lhe forem demandados pelas demais Diretorias, para fins de licitação, contratação e execução, das atividades relativas ao planejamento, construção, restauração e manutenção de rodovias, bem como compete as atividades relativas ao desenvolvimento, absorção e aplicação de tecnologia de engenharia rodoviária, além de exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

“Art. 21. ...

I - Gerência de Planejamento Técnico - GEPLANTEC;
.....

III - (REVOGADO);
.....

” (NR)

“CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

.....

Seção XIV Da Diretoria de Obras

Art. 25-C. À Diretoria de Obras – DIOB compete supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades relativas à construção e restauração de rodovias, e exercer outras atividades correlatas, bem como as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Art. 25-D. *A Diretoria de Obras – DIOB é dirigida por profissional de nível superior, formado em Engenharia Civil, e, como órgão operacional da autarquia especial, funciona estruturada na seguinte subunidade orgânica:*

- Gerência de Obras - GEOB.”

Art. 2º Observados os parâmetros da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, bem como da Lei nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023, fica transferido do quadro de cargos em comissão da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo, de que trata o Anexo I da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, para o quadro de cargos em comissão de diretores executivos do DER/SE, de que trata o Anexo I da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, ficando incluído na consolidação constante do Anexo Único desta Lei, o seguinte cargo de provimento em comissão, com subordinação direta ao respectivo Diretor-Presidente:

- 01 (um) cargo de Superintendente Especial, Símbolo CCE-22.

Parágrafo único. A transferência do cargo em comissão referido neste artigo, necessário à reestruturação do DER/SE, por força desta Lei, deve ser operacionalizada mediante utilização dos valores correspondentes ao referido cargo, de modo a não importar aumento de despesa de pessoal, procedendo-se o ajuste orçamentário e financeiro dessa compensação no Quadro de Cargos de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a dispor, em Decreto, Resolução ou Portaria, sobre a estrutura, competências e atribuições da DIOB, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202 da Independência e
135º da República.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

ANEXO ÚNICO
CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 5.697,
DE 18 DE JULHO DE 2005

“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DOS DIRETORES EXECUTIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Técnico</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Operações</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Transportes e Trânsito</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Obras</i>	<i>01”</i>



GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 8.968
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Transfere a Diretoria de Trânsito – DITRANS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, para o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE; acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, e dá providências correlatas; e altera a Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Diretoria de Trânsito - DITRANS, criada pelo art. 4º da Lei nº 6.615, de 18 de junho de 2009, e atualmente integrante da estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, passa a integrar a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

§ 1º A Diretoria de Trânsito – DITRANS, ora transferida, fica unificada à Diretoria de Transportes – DITRANSP, transferida para o DER/SE pela Lei nº 8.802, de 17 de dezembro de 2020, passando a diretoria unificada a ser denominada de Diretoria de Transportes e Trânsito - DITRANS, cuja competência e estruturação orgânica são regidas na Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, especialmente os seus artigos 24 e 25, com as alterações efetuadas por esta Lei.

§ 2º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o acervo patrimonial, eventuais direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas, antes a cargo da Diretoria de Trânsito - DITRANS, até então unidade



administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, ficam transferidos para o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cessão temporária de servidores estaduais até que as demandas e finalidades previstas nesta Lei possam ser atendidas pelos servidores integrantes do quadro próprio do DER/SE.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI ao art. 5º; alterado o inciso X e acrescido o inciso XI do “caput” do art. 6º; alteradas a alínea “c” do inciso I, as alíneas “c” e “e” do inciso II e alíneas “a” e “c” do inciso VI do art. 7º; alterados os “caputs” dos artigos 9º-A, 10 e 20; alterados o “caput” e o parágrafo único do art. 21; alterado o “caput” do art. 24; acrescidos os incisos VII a XVI ao “caput” e §§ 1º a 4º do art. 24; alterados o “caput”, a alínea “a” do inciso I, o § 1º, seus incisos I a III e o § 2º do art. 25; acrescida a alínea “d” com itens 1 e 2 ao inciso II do “caput” do art. 25 e numerados os itens 1 e 2 das alíneas “a” e “c” do inciso II do art. 25, todos da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - ...

.....

XI - promover a fiscalização, a operacionalização e o controle do trânsito nas rodovias estaduais e a aplicação dos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro.”

“Art. 6º ...

I - ...

.....

X - executar a organização, a coordenação, a regulação e o controle das ações referentes à política estadual de trânsito;

XI - executar outras atividades conexas ou correlatas à sua finalidade.”

“Art. 7º ...

I - ...

.....



Art. 10. A Diretoria Executiva do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE é composta por 06 (seis) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Governador do Estado, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Operações, Diretor de Transportes e Trânsito e Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio, cujos requisitos, exigências e funções devem ser definidos no Regulamento Geral do DER/SE.”

**“SEÇÃO X
DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 20. À Diretoria Técnica - DITEC compete supervisionar, articular, coordenar, fiscalizar e executar as atividades relativas ao planejamento, construção e restauração de rodovias, e ao desenvolvimento, absorção e aplicação de tecnologia de engenharia rodoviária, e exercer outras atividades correlatas, bem como as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 21. A Diretoria Técnica - DITEC é dirigida por profissional de nível superior, formado em Engenharia Civil, e, como órgão operacional da autarquia especial, funciona estruturada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - ...
.....

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos do “caput” deste artigo são subordinados diretamente ao Diretor Técnico, sendo dirigidos pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente que lhes sejam correspondentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores do DER/SE.”

**“SEÇÃO XII
DA DIRETORIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Art. 24. À Diretoria de Transportes e Trânsito – DITRANS, compete:

I - ...
.....



VII - proceder à coordenação, execução e controle dos serviços de programação, implantação, supervisão, fiscalização, registro, vistoria e licenciamento dos veículos prestadores de serviço de transporte rodoviário, hidroviário e ferroviário;

VIII - atestar valores de tributos, emissão de multas e demais serviços relativos ao cumprimento da legislação dos Serviços Intermunicipais de Transporte;

IX - exercer a administração e operação, diretamente ou mediante concessão, dos Terminais Rodoviários do Estado de Sergipe;

X - regular, organizar, coordenar e promover a fiscalização, a operacionalização e o controle do trânsito nas rodovias estaduais e a aplicação dos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - desenvolver a política de educação e incentivar o cumprimento das regras e normas de trânsito nas rodovias estaduais;

XII - atuar sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito e do transporte, com o objetivo de proporcionar segurança e fluidez, em regime de colaboração com o Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual - BPRv;

XIII - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito, nos limites das atribuições do DER/SE;

XIV - elaborar normas no âmbito da sua atuação e nos limites das suas atribuições;

XV - fazer cumprir decisões administrativas ou judiciais, irrecorríveis, sobre matéria de trânsito, nos limites das suas atribuições;

XVI - exercer outras atividades ou atribuições correlatas que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas por lei.

§ 1º As atribuições da DITRANS devem necessariamente ser postas em prática juntamente com aquelas decorrentes da



resíduos sólidos, urbanos e industriais; a revitalização de bacias hidrográficas; a formulação e a gestão de políticas para a integração do meio ambiente, da produção e do consumo; a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais; a coordenação, execução e o controle das atividades de defesa civil; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.”

Art. 4º Observados os parâmetros da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020, ficam transferidos do Quadro de Cargos em Comissão da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo, de que trata o Anexo I da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, para o Quadro de Cargos em Comissão do DER/SE, de que trata o Anexo II da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, ficando incluídos na consolidação constante do Anexo Único desta Lei, os seguintes cargos de provimento em comissão, com subordinação direta ao respectivo Diretor-Presidente:

I - 01 (um) cargo de Coordenador II, Símbolo CCE-11; e

II - 01 (um) cargo de Diretor II, Símbolo CCE-08.

Parágrafo único. Para efeito do art. 8º, “caput” e inciso II, da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020, a transferência do cargo em comissão referido no “caput” deste artigo, necessário à reestruturação do DER/SE, por força desta Lei, deve ser operacionalizada mediante utilização dos valores correspondentes ao referido cargo, de modo a não importar aumento de despesa de pessoal, procedendo-se o ajuste orçamentário e financeiro dessa compensação no Quadro de Cargos de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a dispor, em decreto, resolução ou portaria, sobre a estrutura, competências e atribuições da DITRANS, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 14 JANEIRO DE 2022



ANEXO ÚNICO - Fls. 01/02

**CONSOLIDAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 5.697,
DE 18 DE JULHO DE 2005**

**“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005**

ANEXO I

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DOS
DIRETORES EXECUTIVOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Técnico</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Operações</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Transportes e Trânsito</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio</i>	<i>01”</i>



ANEXO ÚNICO – Fls. 02/02

**“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005**

ANEXO II

PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica</i>	<i>CCE-18</i>	<i>01</i>
<i>Coordenador III</i>	<i>CCE-12</i>	<i>01</i>
<i>Coordenador II</i>	<i>CCE-11</i>	<i>04</i>
<i>Diretor II</i>	<i>CCE-08</i>	<i>04</i>
<i>Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo</i>	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>
<i>Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Assessoria Geral de Comunicação</i>	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>
<i>Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual</i>	<i>CCE-07</i>	<i>05</i>
<i>Gerente de Apoio Administrativo</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Contabilidade e Finanças</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Recursos Humanos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Serviços de Informática</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Planejamento Tecnológico</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Projetos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Obras</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Controle de Impacto Ambiental</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Conservação</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Veículos e Equipamentos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Planejamento Rodoviário</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Faixa de Domínio</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Arrecadação e Contratos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Diretor-Chefe de Gabinete</i>	<i>CCE-05</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>CCE-03</i>	<i>05”</i>



GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 8.802
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Transfere o Conselho Estadual de Transportes – CET, e a Diretoria de Transportes – DITRANSP, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, para o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE; altera as Leis nºs 7.298, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Transportes – CET, e 5.697, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual de Transportes - CET, constituído na forma dos arts. 40 a 42, da Lei nº 3.480, de 13 de maio de 1994, reestruturado na forma da Lei nº 7.298, de 07 de dezembro de 2011, e atualmente integrante da estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, por força do art. 5º da Lei nº 6.615, de 18 de junho de 2009, passa a integrar a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

Art. 2º A Diretoria de Transportes - DITRANSP, criada pelo art. 6º da Lei nº 6.615, de 18 de junho de 2009, e atualmente integrante da estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, passa a integrar a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, com a competência e a estruturação orgânica que passam a ser estabelecidas na Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, especialmente os seus arts. 24 e 25, com as alterações efetuadas por esta Lei.

Parágrafo único. Com a transferência da DITRANSP, de que trata o “caput” deste artigo, os cargos em comissão vinculados às



atividades dessa Diretoria, até então integrantes da estrutura e atividades da SEDURBS, ficam remanejados e/ou transformados e passam a integrar, respectivamente, o Quadro de Cargos Comissionados de Diretores Executivos e o Quadro de Cargos em Comissão do DER/SE, dispostos nos Anexos I e II da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, conforme transformação detalhada no Anexo I e consolidação detalhada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os bens patrimoniais, os cargos de provimento efetivo com os respectivos ocupantes, os cargos em comissão, as funções de confiança, as suas competências, bem como os direitos, créditos e obrigações, atos administrativos e/ou contratos, inclusive as receitas e despesas dos órgãos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei devem ser regularmente transferidos para o DER/SE.

Art. 4º A Diretoria de Planejamento Rodoviário – DIPLAR, do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, criada nos termos do art. 73 da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, passa a ser denominada de Diretoria de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio - DIPLAF, cuja competência continua estabelecida na Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, com as alterações efetuadas por esta Lei.

Parágrafo único. Em razão da transformação da DIPLAR em DIPLAF, de que trata o “caput” deste artigo, o cargo de Diretor de Planejamento Rodoviário e os demais cargos em comissão de Gerentes vinculados a essa Diretoria, que integram respectivamente o Quadro de Cargos Comissionados de Diretores Executivos e o Quadro de Cargos em Comissão do DER/SE dispostos nos Anexos I e II da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, ficam renomeados na forma da transformação detalhada no Anexo I e da consolidação detalhada no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam alterados os arts. 2º e 3º, bem como fica acrescida a alínea “f” ao inciso I do art. 4º da Lei nº 7.298, de 07 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual de Transportes – CET, integra a estrutura orgânico-administrativa do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, como órgão colegiado, consultivo e normativo da política do Governo do Estado relativa à sua atuação nas áreas de tráfego e transporte em geral, de competência estadual”.



“Art. 3º ...

I – Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

II - Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE;

III - Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;

IV - 01 (um) representante de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeado;

V - 01 (um) representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

VI - 01 (um) representante da(s) Cooperativa(s) Operadora(s) do Sistema Principal do Transporte Alternativo de Passageiros, com rodízio entre as instituições partícipes, em havendo pluralidade de entidades;

VII - 01 (um) representante da(s) Cooperativa(s) Operadora(s) do Sistema Secundário do Transporte Alternativo de Passageiros, com rodízio entre as instituições partícipes, em havendo pluralidade de entidades.

§ 1º O CET é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, e na sua ausência ou impedimento pelo Diretor-Presidente do DER/SE.

§ 2º Os membros titulares a que se referem os incisos V a VII do “caput” deste artigo, e os respectivos suplentes, devem ser nomeados por decreto do Poder Executivo Estadual, mediante indicação das entidades que representam, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, não podendo, entretanto, exceder o período governamental durante o qual tenham sido designados.

§ 3º Os membros são substituídos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos seus substitutos



legais ou regulamentares nos órgãos ou entidades de origem, ou, não havendo, pelos respectivos suplentes.

.....

§ 6º As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento e à atuação do CET devem ser prestadas pelo DER/SE.” (NR)

“Art. 4º ...

I - ...

a) ...

.....

f) aprovar o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, atuante junto ao DER/SE; (NR)

II - ...

.....”

Art. 6º Ficam alterados os arts. 7º, 10, 24 e 25, bem como acrescidos os arts. 9º-A, 25-A e 25-B à Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A estrutura organizacional básica do DER/SE compreende:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Deliberativo - CD;

b) Conselho Estadual de Transportes – CET;

c) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

II - DIRETORIA EXECUTIVA:

a) ...

.....



e) Diretoria de Transportes - DITRANSP;

f) Diretoria de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio – DIPLAF;

.....

VI - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) ...

.....

c) Diretoria de Transportes - DITRANSP;

d) Diretoria de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio - DIPLAF.” (NR)

**“Seção I-A
Da Junta Administrativa de Recursos
de Infrações – JARI**

Art. 9º-A A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo DER/SE, deve ter a sua composição, competências e normas gerais de funcionamento dispostas no Regimento Interno da mesma JARI, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Transportes - CET, nos termos da Lei (Federal) n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.”

**“Seção II
Da Diretoria Executiva**

Art. 10. A Diretoria Executiva do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE é composta por 06 (seis) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Governador do Estado, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Operações, Diretor de Transportes e Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio,



cujos requisitos, exigências e funções devem ser definidos no Regulamento Geral do DER/SE.” (NR)

**“Seção XII
Da Diretoria de Transporte**

Art. 24. À Diretoria de Transportes – DITRANSP compete proceder à coordenação, execução e controle dos serviços de programação, implantação, supervisão, fiscalização, registro, vistoria e licenciamento dos veículos prestadores de serviço de transporte rodoviário, hidroviário e ferroviário; atestar valores de tributos, emissão de multas e demais serviços relativos ao cumprimento da legislação dos Serviços Intermunicipais de Transporte; exercer a administração e operação, diretamente ou mediante concessão, dos Terminais Rodoviários do Estado de Sergipe; bem como exercer as seguintes atividades ou atribuições:

I - relacionar-se com os órgãos e entidades de transportes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para obtenção de recíproca cooperação;

II - sugerir os valores das tarifas dos serviços de transporte intermunicipal sob sua área de competência, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual de Transportes - CET, para posterior aplicação;

III - realizar todos os atos relativos à fiscalização de:

a) transporte intermunicipal rodoviário e ferroviário de passageiros;

b) transporte de carga, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e divulgar a estatística de transportes no âmbito de sua competência;

V - exercer a fiscalização de transportes nas áreas sob sua competência, aplicando penalidades decorrentes de infração aos regulamentos e normas estabelecidas;



VI - dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e coordenar as atividades de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas vias sob sua área de competência.

Art. 25. A Diretoria de Transportes – DITRANSP é dirigida por profissional de nível superior, e, como órgão operacional da autarquia especial, funciona estruturada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

a) Assessoria de Planejamento de Transporte;

b) Assessoria Técnica de Apoio a Direção;

II - Órgãos Operacionais:

a) Gerência de Transportes - GETRAN:

. Administração dos Terminais;

. Atendimento ao Cidadão e Passe Livre;

b) Gerência de Arrecadação e Contratos – GEARCON;

c) Coordenadoria de Fiscalização e Vistoria - CFIV:

. Setor de Fiscalização;

. Setor de Vistoria;

§ 1º São atribuições do Diretor de Transportes:

I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da DITRANSP;

II - assessorar, diretamente, o Diretor-Presidente nos assuntos compreendidos na área de competência da DITRANSP;



a outorga de permissão de uso, autorização de uso e licença de acesso, gratuitas ou onerosas, bem como o exercício do poder de polícia, compreendendo as competências e disposições da Lei nº 6.425, de 20 de junho de 2008.

Art. 25-B. A Diretoria de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio – DIPLAF, é dirigida por profissional de nível superior, e, como órgão operacional da autarquia especial, funciona estruturada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Gerência de Planejamento Rodoviário – GEPLAR;

II - Gerência de Faixa de Domínio – GEFAD;

III - Gerência de Arrecadação e Contratos – GEARCON.

Parágrafo único. As subunidades orgânicas referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente que lhes sejam correspondentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores do DER/SE."

Art. 7º Ficam transformados e alterados os cargos em comissão e as funções de confiança do DER/SE, constantes dos Anexos I, II e III, da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, passando a adotar a mesma simbologia do Anexo I da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que após consolidação (transformação, alteração e criação) na forma detalhada no Anexo I fica consolidada na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 8º Observados os parâmetros da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020, ficam transferidos do quadro de cargos em comissão da Administração Pública Estadual Direta, do Poder Executivo, de que trata o Anexo I da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, para o quadro de cargos em comissão do DER/SE, ficando incluídos na consolidação constante do Anexo I desta Lei, os seguintes cargos de provimento em comissão, com subordinação direta ao respectivo Diretor-Presidente:



I – 01 (um) cargo de Diretor II, Símbolo CCE-08; e

II – 01 (um) cargo de Coordenador I, Símbolo CCE-10;

Parágrafo único. Para efeito do art. 8º, “caput” e inciso II, da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020, a transferência dos cargos em comissão referidos no “caput” deste artigo, necessários à reestruturação do DER/SE, por força desta Lei, deve ser operacionalizada mediante utilização dos valores correspondentes a referidos cargos, de modo a não importar aumento de despesa de pessoal, procedendo-se o ajuste orçamentário e financeiro dessa compensação no Quadro de Cargos de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e Sustentabilidade

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Poder Executivo



ANEXO I

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**ENTIDADE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
- CARGOS EM COMISSÃO -				- CARGOS EM COMISSÃO -			
Diretor-Presidente	XXXXXX	01	DER/SE	Diretor-Presidente	XXXXXX	01	DER/SE
Diretor Administrativo e Financeiro	XXXXXX	01	DER/SE	Diretor Administrativo e Financeiro	XXXXXX	01	DER/SE
Diretor de Tecnologia	XXXXXX	01	DER/SE	Diretor de Tecnologia	XXXXXX	01	DER/SE
Diretor de Operações	XXXXXX	01	DER/SE	Diretor de Operações	XXXXXX	01	DER/SE
Diretor de Planejamento Rodoviário	XXXXXX	01	DER/SE	Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio	XXXXXX	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Diretor de Transportes	XXXXXX	01	DER/SE
Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica	CCS-14	01	DER/SE	Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-18	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXX	Coordenador III	CCE-12	01	DER/SE
Chefe III	CCE-15	02	SEDURBS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Chefe I	CCE-13	01	SEDURBS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Coordenador II	CCE-11	02	SEDURBS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Coordenador II	CCE-11	01	SEGG	Coordenador II	CCE-11	03	DER/SE
Coordenador I	CCE-10	01	SEGG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Diretor II	CCE-08	02	SEDURBS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Diretor II	CCE-08	01	SEGG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	Diretor II	CCE-08	03	DER/SE
Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo	CCS-14	01	DER/SE	Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo	CCE-07	01	DER/SE
Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCS-14	01	DER/SE	Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-07	01	DER/SE
Chefe de Assessoria Geral de Comunicação	CCS-14	01	DER/SE	Chefe de Assessoria Geral de Comunicação	CCE-07	01	DER/SE
Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual	CCS-14	05	DER/SE	Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual	CCE-07	05	DER/SE
Gerente de Apoio Administrativo	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Apoio Administrativo	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Contabilidade e Finanças	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Contabilidade e Finanças	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Recursos Humanos	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Recursos Humanos	CCE-06	01	DER/SE



Gerente de Serviços de Informática	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Serviços de Informática	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Planejamento Tecnológico	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Planejamento Tecnológico	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Projetos	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Projetos	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Obras	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Obras	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Controle de Impacto Ambiental	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Controle de Impacto Ambiental	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Conservação	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Conservação	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Veículos e Equipamentos	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Veículos e Equipamentos	CCE-06	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXXX	Gerente de Planejamento Rodoviário	CCE-06	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXXX	Gerente de Faixa de Domínio	CCE-06	01	DER/SE
Gerente de Arrecadação e Contratos	CCS-13	01	DER/SE	Gerente de Arrecadação e Contratos	CCE-06	01	DER/SE
Diretor-Chefe de Gabinete	CCS-12	01	DER/SE	Diretor-Chefe de Gabinete	CCE-05	01	DER/SE
Assessor Especial	CCS-11	05	XXXXXX	Assessor Especial	CCE-03	05	DER/SE
Gerente de Planejamento de Transporte e Tráfego	CCS-13	01	DER/SE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Gerente de Operação de Transporte e Tráfego	CCS-13	01	DER/SE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Assessor Administrativo I	CCS-06	04	DER/SE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
- FUNÇÕES DE CONFIANÇA -				- FUNÇÕES DE CONFIANÇA -			
Auxiliar Técnico-Administrativo I	FCO-12	36	DER/SE	Auxiliar Técnico-Administrativo I	FCO-12	23	DER/SE
Auxiliar Técnico-Administrativo II	FCO-10	71	DER/SE	Auxiliar Técnico-Administrativo II	FCO-10	22	DER/SE
Condutor de Veículos Especiais I	FCO-10	01	DER/SE	Condutor de Veículos Especiais I	FCO-10	01	DER/SE
Secretário I	FCO-09	18	DER/SE	Secretário I	FCO-09	07	DER/SE

ESTRUTURA DER/SE TB



ANEXO II – fls. 01/03
CONSOLIDAÇÃO DOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 5.697,
DE 18 DE JULHO DE 2005

“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES
EXECUTIVOS

<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Tecnologia</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Operações</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Transportes</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio</i>	<i>01”</i>



ANEXO II – fls. 02/03

**“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005**

ANEXO II

PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica</i>	<i>CCE-18</i>	<i>01</i>
<i>Coordenador III</i>	<i>CCE-12</i>	<i>01</i>
<i>Coordenador II</i>	<i>CCE-11</i>	<i>03</i>
<i>Diretor II</i>	<i>CCE-08</i>	<i>03</i>
<i>Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo</i>	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>
<i>Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Assessoria Geral de Comunicação</i>	<i>CCE-07</i>	<i>01</i>
<i>Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual</i>	<i>CCE-07</i>	<i>05</i>
<i>Gerente de Apoio Administrativo</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Contabilidade e Finanças</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Recursos Humanos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Serviços de Informática</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Planejamento Tecnológico</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Projetos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Obras</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Controle de Impacto Ambiental</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Conservação</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Veículos e Equipamentos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Planejamento Rodoviário</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Faixa de Domínio</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Arrecadação e Contratos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Diretor-Chefe de Gabinete</i>	<i>CCE-05</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>CCE-03</i>	<i>05”</i>



ANEXO II – fls. 03/03

**“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005**

ANEXO III

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE**

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Auxiliar Técnico-Administrativo I</i>	<i>FCO-12</i>	<i>23</i>
<i>Auxiliar Técnico-Administrativo II</i>	<i>FCO-10</i>	<i>22</i>
<i>Condutor de Veículos Especiais I</i>	<i>FCO-10</i>	<i>01</i>
<i>Secretário I</i>	<i>FCO-09</i>	<i>07”</i>

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 20/06/2023 09:16

Checksum: **0B731F82CFCF1DC65BB0DB158B5909CA53319097B2C9358154738A5F85918557**

